



PROCESSO N.º:	412376/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
CNPJ:	37.464.948/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO PEDRO DA CIPA
NÚMERO OS:	3883/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise das CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2021 da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

a) Estabeleça na LDO o percentual para a constituição da Reserva de Contingência com base na receita corrente líquida; (Relatório Preliminar - tópico 3.1.2, item - 6)

b) Disponibilize a correta LOA no Portal da Transparência, Lei nº 650/2020, bem como o correto envio da Lei Orçamentária ao sistema Aplic; (Relatório Preliminar - Tópico 3.1.3)

c) Abstenha-se de incluir na LOA autorização para transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; (Relatório Preliminar - Tópico 3.1.3)

d) Abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem que exista saldo disponível nas fontes de recursos; (Relatório Preliminar - Tópico 3.1.3.1)

e) Observe os valores autorizados no orçamento referente ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal; (Relatório Preliminar - Tópico 6.5)

f) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade



fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (Relatório Preliminar - tópico 7.1);

g) Disponibilizar no Portal da Transparência do Município de São Pedro da Cipa o cumprimento da meta fiscal de cada quadrimestre avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, bem como sua publicação na imprensa oficial (Relatório Preliminar - tópico 7.2); e

h) Acompanhar e controlar os saldos reais disponíveis nas respectivas fontes e só realizar a abertura de créditos adicionais com a certeza da existência dos recursos correspondentes.

4. CONCLUSÃO

Na análise da defesa, observou-se que os argumentos e documentos comprobatórios apresentados pelo defendente não foram capazes de sanar a irregularidade apontada no item 1.1.

Resultado da Análise

EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 251.120,29, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 00, 19 e 24. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 8 de Julho de 2022.

NELSON COSTIN
SUPERVISOR